



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico Nº 520/2022/SUPEL/RO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de higienização e limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial - higienização, conservação, desinfecção de superfícies, mobiliários e recolhimento dos resíduos grupo "D", de forma contínua, para atender ao Hospital Regional São Francisco Do Guaporé - HRSFG por um período de 12 meses.

Processo administrativo: 0036.123736/2021-81

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através do Pregoeiro Substituto e Equipe de Apoio procede à análise e manifestação acerca do pedido de esclarecimentos interpostos ao certame acima epigrafado.

Considerando que os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas, definidas no termo de referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, a Pregoeira encaminhou missiva à Gerência de Compras – SESAU/GECOMP, que se manifestou conforme resposta dada a cada questionamento.

1. Na composição do módulo 1 deverá ser considerado o adicional de insalubridade/periculosidade? Se sim, qual o percentual? E para qual função?

Resposta: Consoante às disposições estabelecidas na Planilha de Referência, torna-se imperativo contemplar o adicional de insalubridade em seu percentual máximo para todos os cargos, uma vez que o referido adicional é abrangido pela Convenção Coletiva RO000003/2022, a qual aborda a seguinte condição:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INSALUBRIDADE: As empresas da categoria econômica pagarão adicional de Insalubridade aos trabalhadores que laborem na condição abaixo: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** aos trabalhadores que realizam higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação de estabelecimentos como: Aeroportos, Rodoviárias, Clubes, Lojas de Departamentos ou Magazines, Concessionárias de Veículos, Supermercados, Atacadistas, Fábricas, Shoppings, Praças, Espaços de Eventos, Instituições de Ensino Públicas e Particulares, Condomínios, Instituições Financeiras, órgãos da administração pública com atendimento direto ao público, órgão do poder Legislativo, Executivo e Judiciário, estabelecimentos que realizam treinamentos e cursos, Presídios, Hospitais, Maternidades, Postos de Saúde, Laboratórios e equivalentes, as empresas obrigatoriamente pagarão o adicional de insalubridade em grau máximo de 40% (Quarenta por cento).

Cumprе ressaltar que, no que concerne ao preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços no âmbito deste certame, foi integralmente considerada a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO RO000003/2022 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA**

PÚBLICA E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DE RONDÔNIA e o TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023 do mesmo sindicato. Tais considerações baseiam-se nas disposições gerais deste instrumento normativo, que apresenta a seguinte informação:

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no sistema Mediador do Ministério da Economia em 11/01/2022 sob o número: RO000003/2022, Processo nº 10262.100019/2022-41, que não sofreram qualquer alteração através do presente Instrumento permanecem inalteradas e em vigor.

2. Quais os percentuais serão utilizados no sub módulo 2.1? Terá incidência qual o percentual?

Resposta: Deverão ser utilizados os percentuais definidos planilha de custos (0041365781).

3. Qual o módulo e sub módulo deverá ser utilizado para encontrar a base de cálculo do módulo 2.2?

Resposta: A base de cálculo para o mencionado módulo corresponde à soma do módulo 1 e do sub módulo 2.1.

4. Quais módulos e sub módulos deverão ser utilizados na composição da base de cálculo para o módulo 3? Bem como quais serão os percentuais a serem utilizados?

Resposta: A base de cálculo para o mencionado módulo corresponde ao resultado do módulo 1. Deverão ser utilizados os percentuais definidos planilha de custos (0041365781).

5. Quais módulos e sub módulos deverão ser utilizados na composição da base de cálculo para o módulo 4.1? Bem como quais serão os percentuais a serem utilizados?

Resposta: A base de cálculo para o mencionado módulo corresponde à soma do módulo 1, módulo 2, módulo 3 e resultado de uniformes e epi's. Deverão ser utilizados os percentuais definidos planilha de custos (0041365781).

6. Referente a quantidade de vale transportes deverá ser considerado quantos dias trabalhados: 21 ou 22 dias? 6.1. Qual valor do vale transporte? 6.2. Quantos vales por dia?

Resposta: Deverá ser seguido o estipulado pela CCT - TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023, assim sendo:

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nas cidades ou locais, onde os trabalhadores para comparecerem ao local de trabalho, utilizem transportes alternativos próprios ou de outrem, como bicicletas, motos, veículos, moto-táxi, vans, ônibus de linha, e similares, fica estabelecido um valor que deverá ser pago no contracheque/holerite, a título de: Reembolso com despesas mensais de transporte no valor de **até R\$ 120,34 (cento e vinte reais e trinta e quatro centavos)**. A partir de janeiro de 2022, **fica vedada a possibilidade de desconto de 6,00%, visto se tratar de reembolso com despesas de transporte em cidades que não possuem transporte público.**

7. A composição dos preços na proposta serão por Posto ou Metro Quadrado?

Resposta: Para os setores abertos, é imperativo considerar a metragem quadrada, enquanto, para os setores fechados, é necessário levar em consideração o valor por posto.

8. Se a proposta é por metro quadrado o fornecedor pode ajustar a metragem entre a mínima e máxima, conforme IN 05/2017? Ex. produtividade no TR (área interna) considerou-se 800 m2 o fornecedor pode alterar a produtividade para 1.200 m2 conforme produtividade máxima da IN 05/2017 ?

Resposta: Para a elaboração da planilha de custos referente ao número (0041365781), já se levou em conta a produtividade máxima estipulada pela Instrução Normativa 05/2017. Além disso, para as áreas hospitalares e assemelhadas, foi considerado o disposto no item 2.2.8.2 do termo de referência (0040148650) que apresenta o seguinte:

Para as áreas hospitalares serão utilizadas índices com base nas produtividades por servente, estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo em seu Caderno Técnico de Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar e assemelhadas, Data base Jan/2019 - Ver. 05 maio de 2019 – 09:46:36 site: <http://www.cadterc.sp.gov.br/>, por já possuir estudo técnico, conforme recomendado pelo TCE – RO em sua decisão nº 143/2012...

9. Haverá intervalo intrajornada?

Resposta:

O Art. 71 da CLT versa sobre a intrajornada a seguinte redação:

Art. 71 – “em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas”.

Contudo, para este serviço, há a viabilidade de o profissional receber, mediante concessão, seu intervalo intrajornada, sem a necessidade de compensação financeira ou de ser substituído durante o referido período.

10. Em relação aos materiais. Os preços ofertados pelos licitantes de materiais, EPI's e Uniformes serão aceitos se forem cotados abaixo do valor de mercado ou justificar que já tem em estoque e zerar os materiais, EPI's e Uniformes?

Resposta: Não, os custos deverão refletir o valor de mercado, uma vez que a empresa deverá disponibilizar os itens mencionados, tornando necessário incorporar a composição destes no custo valor total do contrato.

10. Qual a Convenção a ser utilizada?

Resposta: Considerando a ausência de atualização até o momento, é imperativo considerar a Convenção Coletiva de Trabalho RO000003/2022 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão-de-Obra do Estado de Rondônia, bem como o seu respectivo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023.

11. Para a composição da insalubridade deve ser considerado o valor do salário mínimo de 2024 (1.412,00) ?

Resposta: Sim, o adicional de insalubridade deve ser calculado com base no novo salário mínimo de R\$ 1.412,00 estabelecido para o ano de 2024.

12. Para comprovação de qualificação técnica 20% (atestado de capacidade técnica) . Será aceito a comprovação por postos de trabalhos, se sim quantos postos serão necessários para comprovação de capacidade técnica ?

Resposta: Considerando o item 10.1.1.3 do Termo de Referência (0040148650) onde versa sobre: "Acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo.", informamos que a porcentagem para o atestado será exigido baseando-se a metragem total constante na SAMS (0040148751).

13. Será aceito atestado de capacidade técnica por postos de trabalho uma vez que a maior parte do quadro resumo da proposta é metragem para esta prestação de serviços?

Resposta: A capacidade Técnica de 20% será através da metragem total constante na SAMS (0040148751).

Desta forma restam esclarecidas as dúvidas suscitadas.

Não havendo nenhuma alteração no instrumento convocatório permanece a data de abertura do certame prevista para:

DATA: 07/02/2024

HORÁRIO: 11h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Porto Velho/RO, data e hora do sistema

João Vitor Rodrigues de Souza
Pregoeiro Substituto - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor Rodrigues de Souza, Pregoeiro(a)**, em 06/02/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045755960** e o código CRC **9D342CDD**.